



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
Gestão 2001/2004.

LEI N.º 253/04

De 16 de Dezembro de 2.004

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bandeirantes do Tocantins para o Exercício Financeiro de 2005 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins, estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e em especial a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Comuns

Art. 1º – Esta Lei **estima a Receita** do Município de Bandeirantes do Tocantins, para o Exercício de 2005 no valor de R\$ 3.498.100,00 (Tres milhões quatrocentos e noventa e oito mil e cem reais), e **fixa a Despesa** em igual valor, nos termos do art. 165, da Constituição Federal e de acordo com as demais Leis do Município.

Da estimativa da Receita

Seção I

Art. 2º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições de outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$	204.300,00
Transferências Correntes.....	R\$	3.754.400,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	8.300,00

RECEITA DE CAPITAL:

Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....R\$	300,00
Transferências de Convênio Estado/União.....R\$	
Receitas Dedutivas para Formação do FUNDEF.....R\$	(469.200,00)

TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA...R\$ 3.498.100,00

CAPITULO II

Da Fixação da Despesa

Seção II

Art. 3º - A Despesa Orçamentária, é fixada no Orçamento Programa para 2005 e no valor de R\$ 3.498.100 (Três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e cem reais), distribuída entre órgãos orçamentários conforme anexo II, sendo especificadas, em observância aos disposto no artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Diretrizes Orçamentária do Município.

2. DESPESAS POR PODERES DE GOVERNO:

1- Poder Legislativo	R\$ 259.800,00
2-Poder Executivo.....	R\$ 3.168.338,00
Reserva de Contigência-9999.....	R\$ 69.962,00
TOTAL GERAL	R\$ 3.498.100,00

2.1 - DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO:

01-LEGISLATIVA.....	R\$ 259.800,00
04- ADMINISTRAÇÃO.....	R\$ 570.600,00
06-SEGURANÇA PUBLICA.....	R\$ 13.500,00
08-ASSISTENCIA SOCIAL.....	R\$ 210.000,00
09-PREVIDENCIA SOCIAL.....	R\$ 98.300,00
10-SAUDE.....	R\$ 358.238,00
11-TRABALHO.....	R\$ 25.000,00
12-EDUCAÇÃO.....	R\$ 839.140,00
13-CULTURA.....	R\$ 30.700,00
15-URBANISMO.....	R\$ 154.230,00

17-SANEAMENTO.....	R\$	92.200,00
18-GESTÃO AMBEINTAL.....	R\$	75.800,00
20-AGRICULTURA.....	R\$	151.000,00
22-INDUSTRIA.....	R\$	38.200,00
23-COMERCIO E SERVIÇO.....	R\$	18.540,00
24-COMUNICAÇÃO.....	R\$	23.000,00
25-ENERGIA.....	R\$	80.970,00
26-TRANSPORTE.....	R\$	304.800,00
27-DESPORTO E LAZER.....	R\$	84.120,00
99-RESERVA DE CONTIGENCIA.....	R\$	69.962,00

TOTALGERAL.....R\$ 3.498.100,00

2.2-DESPESAS DISCRIMINADAS POR ORGÃOS ORÇAMENTARIOS

01.11-CAMAR MUNICIPAL.....	R\$	259.800,00
03.10-GABINETE DO PREFEITO.....	R\$	125.400,00
04.10-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.....	R\$	239.500,00
05.10-SEC. DE FINANÇAS.....	R\$	205.700,00
06.10-SETOR AGROPECUARIO.....	R\$	143.000,00
07.10-SETOR DE COMUNICAÇÕES.....	R\$	23.000,00
08.10-SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	R\$	13.500,00
09.10-SEC. DE EDUCAÇÃO.....	R\$	384.640,00
10.10- SEC. DE CULTURA.....	R\$	30.700,00
11.10-SEC DESPORTO LAZER.....	R\$	84.120,00
12.12-FUNDEF.....	R\$	454.500,00
12.10-SETOR DE ILUMINAÇÃO PUBLICA.....	R\$	80.970,00
15.10-SEC. DE URBANISMO.....	R\$	154.230,00
16.10-SEC. DE INDUSTRIA.....	R\$	38.200,00
17.10- SEC. DE COMERCIO E SERVIÇOS.....	R\$	18.540,00
19.10-SEC DE MEIO AMBIENTE.....	R\$	75.800,00
20.10-SETOR DE TRANSPORTES.....	R\$	304.800,00
22.10-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....	R\$	450.438,00
23.10-FUNDO DE AÇÃO SOCIAL.....	R\$	341.300,00
99.10-RESERVA DE CONTIGENCIA.....	R\$	69.962,00

TOTAL DAS DESPESAS.....R\$ 3.498.100,00

CAPITULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITOS SUPLEMENTARES, REALIZAÇÃO E OPERAÇÕES DE CREDITOS E CONTIGENCIAMENTO DE DOTAÇÕES.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, no valor de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o art.43, inciso I,II e III da Lei 4.320/64,observado o art.167, inciso V,VI da CF;

Parágrafo Único- Fica autorizado remanejar de um elemento para outro, desde que seja dentro da mesma unidade orçamentária para reforçar insuficiência do elemento de despesas do orçamento programa de acordo com o inciso VI da CF;

Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Recita, nos termos da Legislação em vigor, e observando o limite estabelecido na Lei.

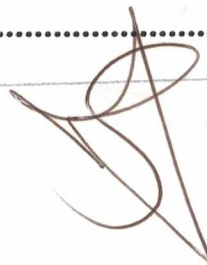
CAPITULO IV

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO.

Art. 5º- A Despesa do Orçamento de Investimento, observada a Programação Constante ao Anexo desta Lei, é fixada em R\$ 1.207.270,00 (Um Milhão, Duzentos e sete mil duzentos e setenta reais, conforme desdobramento):

1 - DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos.....	R\$ 1.171.670,00
Inversões Financeira.....	R\$ 35.500,00
TOTAL.....	R\$ 1.207.170,00



CAPITULO V

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 6º- As Fontes de Receitas, para cobertura das despesas fixada no artigo anterior serão decorrentes, da geração de recursos próprios e de Transferências Constitucionais e de Operações de Créditos Internas, vedado o endividamento junto a Empreitaras, Fornecedores ou Instituições Financeiras para compensar Frustrações de receita.

§ Único- Para fins do disposto no Caput deste Artigo, compreende-se como endividamento à assunção de obrigações não prevista na **Lei Orçamentária** em curso, inclusive aquelas constituídas através de créditos adicionais, não prevista no Orçamento.

CAPITULO VI

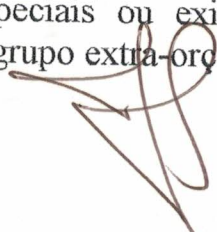
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º- Fica o poder Executivo Autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2005.

Art. 8º- Fica agregados aos orçamentos do município os valores indicativos constantes ao Anexo a esta Lei;

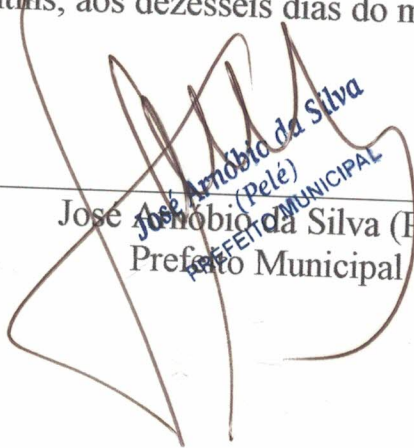
Art. 9º- Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e indireta, deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

§ Único- Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deve ser feito através do grupo extra-orçamento.



Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins, estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2.004.


José Arnóbio da Silva
(Pelé)
PREFEITO MUNICIPAL
José Arnóbio da Silva (Pelé)
Prefeito Municipal